



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

## CONTRATO N.º 148/2025

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 58/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRONICO Nº 14340/2025

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL, CNPJ n.º 46.634.473/0001-41, com sede na Rua Tenente Almeida, nº 265, Bairro Centro, nesta cidade, denominada simplesmente **PREFEITURA**, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **CLAYTON ÁLVARO MACHADO**, brasileiro, casado, relações públicas, portador da Cédula de Identidade RG. n.º 28.xxx.639-6, inscrito no CPF sob n.º 309.xxx.448-45, residente e domiciliado à Rua Tenente Almeida, nº 464, Centro, nesta cidade, e a empresa **STUDIO PLURAL EDITORA E GRAFICA LTDA**, com sede na Av. Marcos Penteado de Ulhoa Rodrigues, n.º 700, sala 05, bairro Tamboré, na cidade de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o n.º 03.693.948/0001-68, doravante denominada **CONTRATADO**, representada neste ato por **FLAVIA SONDERMANN DO PRADO VILELA**, inscrita no CPF n.º 288.xxx.998-40, firmam o presente Contrato, concernente à licitação **Pregão Eletrônico n.º 58/2025**. Os contraentes enunciam as seguintes cláusulas e condições que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal n.º 14.133/2021 e suas alterações posteriores, que as partes declararam conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, às suas estipulações.

### CLÁUSULA PRIMEIRA (DO OBJETO)

1.1. O objeto do presente contrato é a **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DIDÁTICO COMPLEMENTAR PARA À FORMAÇÃO DOS ESTUDANTES EM EDUCAÇÃO AMBIENTAL**, conforme o disposto no ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 58/2025, que integram este Contrato, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais.

#### LOTE 01

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRÍÇÃO	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	400	Kits	<p><b>MATERIAL DIDÁTICO PARA EDUCAÇÃO AMBIENTAL</b> – Ensino Infantil Pré Escola: <b>04 anos de idade</b> - COMPOSIÇÃO:</p> <p>• <b>EMBALAGEM</b>: 4X0 CORES - FORMATO ABERTO 60,0 X 78,6 E FORMATO FECHADO 30,0 X 23,2 EM TRIPLEX LD 300 G/M<sup>2</sup> LAMINACAO BOPP FOSCO FRENTE, CORTE/VINCO (FACA NOVA), FACA ESPECIAL, MICRO ONDulado, ONDA B, VERSOPARDO COM ALÇA DE PLÁSTICO.</p> <p>• <b>LIVRO DO ESTUDANTE SOBRE A ÁGUA PARA PRÉ-ESCOLA 04 ANOS</b>: Livro consumível sobre o cuidado com a água, destinado às crianças de 04 anos da Educação Infantil, composto por 3 unidades temáticas e 20 fichas didáticas, com os seguintes conteúdos: A água no dia a dia, Água e saúde, Higiene pessoal, A água na natureza, A chuva, A água e as plantas, Água no meio ambiente, O fundo do mar, As ondas do mar, Animais marinhos, O cuidado da água, A economia da água, A poluição da água, Cuidando da água no dia a dia.</p> <p>• <b>LIVRO DO ESTUDANTE SOBRE OS RESÍDUOS SÓLIDOS PARA PRÉ-ESCOLA 04 ANOS</b>: Livro consumível sobre os resíduos sólidos, destinado às crianças de 04 anos da Educação Infantil, composto por 3 unidades temáticas e 20 fichas didáticas, com os seguintes conteúdos: Os resíduos, Resíduos e alimentação, Resíduos e brinquedos, Resíduos e o meio ambiente, Descarte de resíduos, Limpeza da</p>	Própria	240,00	96.000,00



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

[www.pilardosul.sp.gov.br](http://www.pilardosul.sp.gov.br)

		<p>escola , Coleta seletiva, Reciclagem, Limpeza das cidades.</p> <ul style="list-style-type: none"><li>• <b>LIVRO DO ESTUDANTE SOBRE A BIODIVERSIDADE PARA PRÉ-ESCOLA 04 ANOS:</b> Livro consumível sobre a biodiversidade, destinado às crianças de 04 anos da Educação Infantil, composto por 3 unidades temáticas e 20 fichas didáticas, com os seguintes conteúdos: Os animais, O mundo animal, Animais de estimação, Animais da floresta, Animais da fazenda, As plantas, A origem das frutas, Jardim e flores, Cuidando da natureza, Como tratar os animais, Alimentando os animais, Brincando com os animais, Cultivando plantas, Preservação ambiental.</li><li>• <b>LIVRO DO ESTUDANTE SOBRE A RESPONSABILIDADE AMBIENTAL PARA PRÉ-ESCOLA 04 ANOS:</b> Livro consumível sobre a responsabilidade ambiental, destinado às crianças de 04 anos da Educação Infantil, composto por 3 unidades temáticas e 20 fichas didáticas, com os seguintes conteúdos: Alimentação e saúde, Os alimentos, Os alimentos da natureza, As frutas, As cores e os sabores das frutas, A textura dos alimentos, Emoções, Eu e o outro, Eu e minha família, Eu e meus amigos, Eu e meus colegas da escola, Cuidando do meio ambiente.</li><li>• <b>LIVRO DA FAMÍLIA (PRÉ-ESCOLA 04 ANOS):</b> Livro de atividades sobre o meio ambiente, destinado às famílias das crianças de 04 anos da Educação Infantil, composto por 4 capítulos, com os seguintes conteúdos: Consumo de água, Chuva, A água na natureza, Conservação da água, Objetos para brincar, Reciclagem, Reutilização, Descarte de resíduos, Cuidado com os animais, O som dos animais, Diversidade de plantas, Germinação, Alimentação saudável, Sabores dos alimentos, Relacionamento familiar, Amizade.</li><li>• Cada ficha didática deve abordar atividades de reflexão, pintura, colagem, escrita, leitura, movimento, contagem e análise de imagem.</li><li>• Cada ficha deverá ser planejada para uma aula de aproximadamente 50 (cinquenta) minutos, a serem trabalhadas uma vez por semana, contendo atividades relacionadas com o tema contemporâneo transversal meio ambiente.</li><li>• Cada unidade temática deve incluir fichas didáticas que promovam a realização de experiências, permitindo que os estudantes aprendam através de vivências práticas e da interação com os colegas.</li><li>• A abordagem dos temas precisa articular as competências socioemocionais e os objetivos de desenvolvimento sustentável.</li></ul>		
--	--	--	--	--



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

			<ul style="list-style-type: none"><li>A seqüência de conteúdos deve estar organizada de acordo com os temas da Lei nº 9.795/1999 e respeitando as expectativas de aprendizagem indicadas pela Base Nacional Comum Curricular (BNCC) para crianças de 5 anos.</li><li>Cada atividade precisa estar relacionada com as fichas didáticas presentes no livro do estudante.</li><li>Cada capítulo deve incluir atividades que promovam a realização de experiências, permitindo que os estudantes e seus familiares aprendam através de vivências práticas e da interação.</li></ul>			
2	400	Kits	<p><b>MATERIAL DIDÁTICO PARA EDUCAÇÃO AMBIENTAL – Ensino Infantil Pré Escola: 05 anos de idade - COMPOSIÇÃO:</b></p> <ul style="list-style-type: none"><li><b>EMBALAGEM:</b> 4X0 CORES - FORMATO ABERTO 60,0 X 78,6 E FORMATO FECHADO 30,0 X 23,2 EM TRIPLEX LD 300 G/M<sup>2</sup> LAMINACAO BOPP FOSCO FRENTE, CORTE/VINCO (FACA NOVA), FACA ESPECIAL, MICRO ONDulado, ONDA B, VERSOPARDO COM ALÇA DE PLÁSTICO.</li><li><b>LIVRO DO ESTUDANTE SOBRE A ÁGUA PARA PRÉ-ESCOLA 05 ANOS:</b> Livro consumível sobre o cuidado com a água, destinado às crianças de 5 anos da Educação Infantil, composto por 3 unidades temáticas e 20 fichas didáticas, com os seguintes conteúdos: A água, A água no dia a dia, As formas da água, Água e higiene, Água e o meio ambiente, A Chuva, Brincando com a água, Uso correto da água, Uso da água em casa, A importância da água limpa.</li><li><b>LIVRO DO ESTUDANTE SOBRE OS RESÍDUOS SÓLIDOS PARA PRÉ-ESCOLA 05 ANOS:</b> Livro consumível sobre os resíduos sólidos, destinado às crianças de 5 anos da Educação Infantil, composto por 3 unidades temáticas e 20 fichas didáticas, com os seguintes conteúdos: Os resíduos no dia a dia, Resíduo orgânico, Resíduo de papel, Resíduo de plástico, Resíduo de metal, Resíduo de vidro, Limpeza de casa, Limpeza de espaços públicos, Descarte de resíduos, Coleta Seletiva, Reciclagem, Resíduos na cidade.</li><li><b>LIVRO DO ESTUDANTE SOBRE A BIODIVERSIDADE PARA PRÉ-ESCOLA 05 ANOS:</b> Livro consumível sobre a biodiversidade, destinado às crianças de 05 anos da Educação Infantil, composto por 3 unidades temáticas e 20 fichas didáticas, com os seguintes conteúdos: O mundo animal, Animais que moram em casa, Animais que moram na fazenda, Animais que moram na floresta, A beleza das plantas, Árvores, Flores, Plantas para alimentação, Cuidando dos animais, Cultivando a natureza, Cuidando das plantas</li></ul>	Própria	240,00	96.000,00



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

[www.pilardosul.sp.gov.br](http://www.pilardosul.sp.gov.br)

		<ul style="list-style-type: none"><li>• <b>LIVRO DO ESTUDANTE SOBRE A RESPONSABILIDADE AMBIENTAL PARA PRÉ-ESCOLA 05 ANOS:</b> Livro consumível sobre a responsabilidade ambiental, destinado às crianças de 5 anos da Educação Infantil, composto por 3 unidades temáticas e 20 fichas didáticas, com os seguintes conteúdos: Hábitos saudáveis, Atividades físicas, Ar puro, Alimentação saudável, Emoções, Bons relacionamentos, Respeito na escola, Respeito à família, Respeito ao idoso</li><li>• <b>LIVRO DA FAMÍLIA (PRÉ-ESCOLA 05 ANOS):</b> Livro de atividades sobre o meio ambiente, destinado às famílias das crianças de 05 anos da Educação Infantil, composto por 4 capítulos, com os seguintes conteúdos: As formas da água, Higiene pessoal, Conservação da água, Animais aquáticos, Separação dos resíduos, Limpeza doméstica, Reutilização, Redução dos resíduos, O som dos animais, Animais selvagens, Plantas frutíferas, Germinação, Atividades físicas, A respiração, As emoções, Relacionamentos interpessoais.</li><li>• Cada ficha didática deve abordar atividades de reflexão, pintura, colagem, escrita, leitura, movimento, contagem e análise de imagem.</li><li>• Cada ficha deverá ser planejada para uma aula de aproximadamente 50 (cinquenta) minutos, a serem trabalhadas uma vez por semana, contendo atividades relacionadas com o tema contemporâneo transversal meio ambiente.</li><li>• Cada unidade temática deve incluir fichas didáticas que promovam a realização de experiências, permitindo que os estudantes aprendam através de vivências práticas e da interação com os colegas.</li><li>• A abordagem dos temas precisa articular as competências socioemocionais e os objetivos de desenvolvimento sustentável.</li><li>• A seqüência de conteúdos deve estar organizada de acordo com os temas da Lei nº 9.795/1999 e respeitando as expectativas de aprendizagem indicadas pela Base Nacional Comum Curricular (BNCC) para crianças de 05 anos.</li><li>• Cada atividade precisa estar relacionada com as fichas didáticas presentes no livro do estudante.</li><li>• Cada capítulo deve incluir atividades que promovam a realização de experiências, permitindo que os estudantes e seus familiares aprendam através de vivências práticas e da interação.</li></ul>		
VALOR TOTAL DO LOTE R\$				192.000,00

## CLÁUSULA SEGUNDA (DA FORMA DE EXECUÇÃO)





# PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

2.1 - A CONTRATADA, por força do presente instrumento, se compromete nos termos de sua proposta, a entregar o objeto supra citado em conformidade aos termos do Edital e Anexo I da licitação, na modalidade de Pregão Eletrônico n.º 58/2025.

2.2. O fornecimento dos materiais deverá ocorrer em até 20 (vinte) dias após o recebimento da ordem de fornecimento, juntamente com os demais itens contratados, sendo condição para o cumprimento integral das obrigações da contratada, nos termos do artigo 115 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das sanções cabíveis em caso de inobservância.

2.3. Os produtos deverão ser entregues das 08h00min às 16h00min, de segunda a sexta-feira, na Secretaria Municipal de Educação – Av. Papa João XXIII, 1175, Campo Grande- Pilar do Sul – SP.

2.4. Serão de responsabilidade da Contratada: a entrega dos produtos, tributos, encargos sociais e trabalhistas, indenizações e despesas por acidente de trabalho, etc.

2.5. A Prefeitura rejeitará, no todo ou em parte, os produtos que estiverem em desacordo com as especificações deste edital.

2.6. Os produtos serão recebidos conforme a seguir:

a) provisoriamente: de posse da proposta respectiva, será recebido o produto para verificação de especificações, quantidade, qualidade, prazos, preços e outros dados pertinentes e, encontrada alguma irregularidade, será fixado prazo para sua correção;

b) definitivamente: após recebimento provisório, será realizada conferência dos produtos e sendo aprovados será efetivado o recebimento definitivo, com aposição de assinatura no documento fiscal.

2.6.1. Na hipótese do produto apresentar irregularidade não sanável, será reduzido a termo o fato e encaminhado à autoridade competente para procedimentos inerentes à aplicação das penalidades.

2.7. Os produtos que apresentarem irregularidade serão devolvidos à empresa, que terá o prazo de **05 (cinco) dias corridos** para substituir os produtos rejeitados.

2.8. O recebimento dos produtos será controlado por servidor designado pelos setores requisitantes, que farão a verificação da sua conformidade com as propostas apresentadas, e ainda, quanto ao cumprimento de conformidade com a solicitação da entrega dos produtos.

2.9. A execução do Contrato será acompanhado, conforme o caso, nos termos do art. 75 da Lei Federal n.º 14.133/21.

2.10. A Administração rejeitará o objeto fornecido em desacordo com o Contrato (art. 140, §1º Lei Federal n.º 14.133/21).

2.11. O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da proponente, nos termos das prescrições legais.

## CLÁUSULA TERCEIRA (DO VALOR)

3.1. O valor deste contrato é de R\$ **192.000,00 (cento e noventa e dois mil reais)**, conforme negociação final com a CONTRATADA, correspondendo ao objeto definido na cláusula primeira.

3.2. A Contratante poderá suprimir ou acrescer o objeto do contrato em até 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor inicial atualizado, a critério exclusivo, de acordo com o disposto no Art. 125, da Lei Federal n.º 14.133/21.

## CLÁUSULA QUARTA (DA DESPESA)

4.1. O recurso financeiro para o atendimento ao objeto deste Contrato correrá por conta das seguintes dotações orçamentária:

Nota de Reserva Orçamentária nº 697

Ficha: 551

Unidade Orçamentária: 02.03.00 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO (SEED)

Funcional: 12.365.0004.2166.0000 – EDUCAÇÃO INFANTIL - PRE- ESCOLA

Categoria Econômica: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

Fonte Recurso: 0 05 00 - Recurso Federal

Nota de Reserva Orçamentária nº 698

Ficha: 145

Unidade Orçamentária: 02.03.00 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO (SEED)

Funcional: 12.365.0004.2166.0000 – EDUCAÇÃO INFANTIL - PRE- ESCOLA

Categoria Econômica: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

Fonte Recurso: 0 01 00 - Tesouro

## CLÁUSULA QUINTA (DO PAGAMENTO)

5.1. O pagamento devido a Contratada será efetuado em até **30 (trinta) dias corridos** contados da apresentação,



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

recebimento da nota fiscal/fatura e do Relatório referente as entregas realizadas emitido pelo gestor do contrato, aceitos pela Secretaria Gestora da Fazenda Municipal de acordo com as especificações deste edital e seus anexos, que será realizado na forma do art. 140, inciso II da Lei n.º 14.133/21.

**5.2.** Ocorrendo atraso no pagamento, em relação ao prazo previsto no subitem anterior, desde que este não decorra de ato ou fato atribuível à contratada, aplicar-se-á o índice do IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo, publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, pro rata diem, a título de compensação financeira que será o produto resultante do mesmo índice do mês anterior ao pagamento, dividindo por 30 (dias de um mês), multiplicado pelo número de dias de atraso do mês correspondente, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

**5.3.** O pagamento será feito através de crédito em conta corrente a ser fornecido pela Contratada, onde deverá conter na respectiva nota fiscal o número da agência e da conta corrente da empresa.

**5.4.** Em nenhuma hipótese e em tempo algum poderá ser invocada qualquer dúvida quanto aos preços propostos.

**5.5.** Nenhum pagamento será efetuado a Contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

**5.6.** Correrão por conta da Contratada todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciárias decorrentes da entrega do objeto.

**5.7. IMPOSTO DE RENDA NA FONTE:** De acordo com a instrução normativa 2.145 de 26/06/2023 (Publicado no DOU de 27/06/2023, seção 1, página 42, onde dispõe que, os órgãos da administração pública direta dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, inclusive suas autarquias e fundações, ficam obrigados a efetuar a retenção na fonte do imposto sobre a renda incidente sobre os pagamentos que efetuarem a pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras de construção civil. Portanto as retenções serão feitas em conformidade com as instruções do Mafon publicado no dia 23/02/2023, Instrução Normativa RFB no 1.234, de 11 de janeiro de 2012 e Decreto Municipal nº 4.264 de 03 de agosto de 2023. As notas fiscais emitidas pelos fornecedores devem conter a alíquota descrita na tabela de retenção anexo único do Decreto Municipal que estabelece as alíquotas aos Órgãos Públicos, o valor da retenção de acordo com o material entregue ou serviço prestado, e no caso de emissão de boletos, esses devem vir com o valor líquido.

## CLÁUSULA SEXTA (DO PRAZO)

**6.1.** O prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura, podendo ser prorrogado, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

**6.2.** Havendo prorrogação do prazo contratual os preços contratados serão reajustados em periodicidade anual utilizando-se o IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo.

## CLÁUSULA SÉTIMA (DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA)

**7.1.** São obrigações da Contratada:

- a) Entregar os produtos, de acordo com as exigências do Edital e seu Anexo I, admitindo-se somente produtos de qualidade;
- b) Obedecer aos prazos de entrega estipulados e cumprir todas as exigências do edital e Ata;
- c) Manter, durante a execução do Contrato, as mesmas condições de habilitação.
- d) Arcar com todos os custos de reposição ou reentrega nos casos em que os produtos não atenderem as condições do Edital;
- e) Pagar todos os tributos que incidam ou venham incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos vendidos;
- f) Comunicar à Contratante, imediatamente, qualquer ocorrência ou anormalidade que venha interferir na entrega dos produtos;
- g) Indicar representante, que responderá perante a Administração por todos os atos e comunicações formais.

## CLÁUSULA OITAVA (DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE)

**8.1.** São obrigações da Contratante:

- a) Fornecer todos os dados e especificações necessárias à completa e correta entrega dos produtos;
- b) Comunicar à Contratada, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, das necessidades supervenientes porventura ocorridas, para o perfeito cumprimento do objeto deste instrumento;
- c) Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva entrega do objeto desta licitação;
- d) Aplicar à Contratada as penalidades, quando for o caso;
- e) Prestar à Contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita entrega do objeto;
- f) Efetuar o pagamento à Contratada no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;
- g) Notificar, por escrito, à Contratada da aplicação de qualquer sanção;
- h) Garantir à Contratada o direito ao contraditório e ampla defesa nos casos em que forem exigidas trocas ou no caso



de aplicação de sanção.

## CLÁUSULA NONA (DAS SANÇÕES)

**9.1** - A Contratada que descumprir quaisquer das cláusulas ou condições do presente Contrato ficará sujeita às penalidades previstas no art. 156 da Lei 14.133/21.

**9.2** - Nos termos do art. 156 da Lei n.º 14.133/21, pela inexecução total ou parcial do Contrato dele derivado, a Contratada, garantida a prévia defesa, ficará sujeita às seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de até 30% (trinta por cento) do valor do Contrato;
- c) Impedimento de contratar com este órgão promotor do certame, por prazo de até 3 (três) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública em geral pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

**9.3** - Pela inexecução total ou parcial do Contrato, poderão ser aplicadas à Contratada as seguintes penalidades:

- a) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida; e
- b) a aplicação de Impedimento de licitar e contratar com a Municipalidade e/ou declaração de inidoneidade, conforme previsto no artigo 156, III e IV da Lei Federal n.º 14.133/21.

**9.4** - A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis. A penalidade de multa poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha em face da Contratante.

**9.5** - As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade da Contratada por danos causados à Contratante.

**9.6** - O prazo para defesa prévia quanto à aplicação de penalidade é de 15 (quinze) dias úteis contados da data da intimação do interessado.

**9.7** - O valor das multas será recolhido aos cofres Municipais, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

**9.8** - Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido, será automaticamente descontado da primeira parcela de preço a que a Contratada vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

**9.9** - Após a aplicação de quaisquer das penalidades acima previstas, realizar-se-á comunicação escrita à empresa e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato seja registrado no cadastro correspondente.

## CLÁUSULA DÉCIMA (DA RESCISÃO)

**10.1**. O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei Federal n.º 14.133/21, sem prejuízo das sanções previstas naquela Lei e no Edital.

**10.2**. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o direito à prévia e ampla defesa.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA)

**11.1**. O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte, sem a prévia autorização da contratante.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA (DAS RESPONSABILIDADES)

**12.1**. A Contratada assume como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados à Contratante ou a terceiros na execução deste contrato.

**12.2**. A Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente à Contratada.

**12.3**. A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**12.4**. A Contratada manterá, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidos na licitação.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA (DA GESTÃO DO CONTRATO)



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

[www.pilardosul.sp.gov.br](http://www.pilardosul.sp.gov.br)

**13.1.** O gestor do presente Contrato será o Sr. EDI NELSON RODRIGUES DOS SANTOS, Secretário Municipal de Educação, nos termos do artigo 117 da Lei de Licitações, ao qual competirá velar pela perfeita exação do pactuado, em conformidade com o previsto no Edital, na proposta da Contratada e neste instrumento.

**13.2.** Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do Contrato o agente fiscalizador dará ciência à Contratada do sucedido, fazendo-o por escrito, bem assim das providências exigidas para sanar a falha ou defeito apontado. Todo e qualquer dano decorrente da inexecução, parcial ou total, do contrato, ainda que imposto a terceiros, será de única e exclusiva responsabilidade da Contratada.

**13.3.** A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui e nem reduz a responsabilidade da Contratada por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do ajuste, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aqueles provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

**13.4.** O Contratante reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços, caso os mesmos afastem-se das especificações do edital, seus anexos e da proposta da Contratada.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA (DOS TRIBUTOS E DESPESAS)

**14.1.** Constituirá encargo exclusivo da Contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA (DA PUBLICIDADE DO CONTRATO)

**15.1.** Até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura do presente contrato, a **PREFEITURA** providenciará sua publicação no site da Prefeitura [www.pilardosul.sp.gov.br](http://www.pilardosul.sp.gov.br), para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias, daquela data, como condição indispensável para sua eficácia.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA (DO FORO)

**16.1.** O Foro do contrato será o da Comarca de Comarca de Pilar do Sul /SP, excluído qualquer outro.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Pilar do Sul, 19 de dezembro de 2025.

CLAYTON ÁLVARO MACHADO  
Prefeito Municipal  
Contratante

MILENA GUEDES C. P. DOS SANTOS  
Secret. Gestor Jurídico

EDI NELSON RODRIGUES DOS SANTOS  
Secretário Municipal de Educação

STUDIO PLURAL EDITORA E GRAFICA LTDA  
FLAVIA SONDERMANN DO PRADO VILELA  
Contratada

### Testemunhas:

Nome:  
CPF:

Nome:  
CPF:



**PREFEITURA DE PILAR DO SUL**  
RUA TEN ALMEIDA  
PILAR DO SUL - CEP - 18.185-000  
(15) 3278-9700



**CÓDIGO DE ACESSO**  
321F85BAE17443EBA59965341DA5E5FC

#### **VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS**

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://pilardosul.flowdocs.com.br:2096/public/assinaturas/321F85BAE17443EBA59965341DA5E5FC>